CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/11
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 28/09/1981

PROJETO DE LEI Nº 0131/81

ASSUNTO

Cria funções gratificadas de Administrador Escolar e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0027

LEI Nº 5517 DE 02/12/1981

DIOM Nº 7293 DE 10/12/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] DE 02 DE dezembro DE 1981

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - SÃO CRIADAS E INCLUÍDAS NA LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1 DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-1 E 2 DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-2, TODAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO, CRIADA PELO DECRETO Nº 5.899, DE 21 DE AGOSTO DE 1981.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CORRENDO AS DESPESAS COM A SUA EXECUÇÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE dezembro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0087

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 686
Data 28/09/81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Cria funções gratificadas de Administrador Escolar e dá outras providências".

Conforme expresso na propositura, destinam-se as referidas funções gratificadas à Escola de 1º Grau MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO, criada pelo Decreto nº 5.899, de 21.08.81.

A criação dessas funções por lei resulta de imperativo de ordem constitucional, pois a matéria refoge à competência legal do Chefe do Poder Executivo, embora a este assista a faculdade de criar estabelecimentos de ensino, por ato próprio, como, aliás, o fez, através do aludido Decreto, no interesse maior do sistema oficial de educação do Município, assim ampliado em sua capacidade de absorção da população local em idade escolar.

Quanto à necessidade das mencionadas funções gratificadas, parece-me indiscutível, visto como correspondem elas, segundo a sistemática do Estatuto do Magistério do Município, à direção e vice-direção da Escola a que se destinam, evitando assim a sua acefalia.

Tendo por devidamente justificada a propositura, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Setembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI nº 131/81

Bom dia
Sidon, para relatar
Fortaleza 05-10-81
Único Mendes
Presidente

Cria funções gratificadas de Administrador Escolar e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e incluídas na lotação da Secretaria de Educação e Cultura do Município as seguintes funções gratificadas:

1 de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 de Administrador Escolar, FGE-2, todas destinadas à Escola de 1º Grau Maria Stella Cochrane Santiago, criada pelo Decreto nº 5.899, de 21 de agosto de 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com a sua execução à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 6 / 10 / 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANCAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 21/81
AO PROJETO DE LEI Nº 131/81. - MENSAGEM 0027

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AS FUNÇÕES GRATIFICADAS ÀS QUAIS SE REFERE A PROPOSIÇÃO SÃO DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO, CRIADA PELO DECRETO Nº 5.899, DE 21.08.81.

A CRIAÇÃO DESSAS FUNÇÕES É UMA MEDIDA DE ROTINA POIS SE CONSTITUI UM IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL, INDISCUTÍVEL E ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO. SÃO AS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR, SEM AS QUAIS A REFERIDA ESCOLA NÃO PODERÁ FUNCIONAR LEGALMENTE.

PELA OBJETIVIDADE DA MATÉRIA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MESMA ENQUANTO DAMOS O NOSSO PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Outubro DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/81

APROVADO
Em 07 / 10 / 81
PRESIDENTE

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - SÃO CRIADAS E INCLUÍDAS NA LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS.

1 DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-1 E 2 DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-2, TODAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO, CRIADA PELO DECRETO Nº 5.899, DE 21 DE AGOSTO DE 1981.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CORRENDO AS DESPESAS COM A SUA EXECUÇÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE 10 DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1370 /81

Fortaleza, 13 de outubro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Cria funções gratificadas de Administrador Escolar e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA